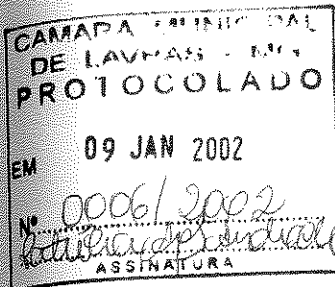


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.694, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.001.



DISPÕE SOBRE O USO DE PUBLICIDADE VEICULADA EM PLACAS, FAIXAS, OUTDOORS, E OUTROS MEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A publicidade veiculada por escrito em qualquer dos meios usuais e que se destinar à vista pública, deverá obedecer, com rigor, a ortografia, regência e concordância oficiais da língua portuguesa e quanto à forma e localização deverão obedecer ao código de normas e localização, estabelecido pelo CODEMA.

Parágrafo único - Publicidade é qualquer forma de difusão de idéias, produtos, mercadorias ou serviços, por parte de determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 2.º - Quando do requerimento de autorização à administração pública, o interessado já deverá exhibir o texto ou textos da publicidade e o visto de aprovação do CODEMA para verificação do cumprimento da presente lei.

Parágrafo único - Para as empresas publicitárias legalmente constituídas, não se aplica a exigência deste artigo.

Art. 3.º - Qualquer cidadão será parte legítima para acionar a fiscalização, através de telefone que para tais fins será colocado à disposição do povo, denunciando a infração à presente lei.

Art. 4.º - Constatado o erro e notificado o responsável pela publicidade, terá ele o prazo de 24 horas para corrigir a falha, pena de ser recolhido o meio publicitário, imputando-se-lhe, ainda a multa de 50 UFIRs.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de setembro de 2.001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

